

**PARECER N.<sup>º</sup> /2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>º</sup> 21/2022.**

**OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR MOACIR NETO SOBRINHO.**

**AUTORA:** VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

**RELATORA AUTODESIGNADA:** VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.

**1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>º</sup> 21/2022 é de iniciativa da nobre Vereadora Andréa Machado e tem o fito de conceder o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Moacir Neto Sobrinho.

O pleito tem fundamento nos relevantes e altruísticos serviços prestados pelo homenageado ao Município de Unaí.

O PDL foi recebido pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e distribuído à esta Douta Comissão para exame e parecer nos termos e prazos regimentais no dia 4/11/2022 (fl 12).

**2. Fundamentação:**

Quanto à presente comissão, de acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, 'a', 'g', 'i' e 'k', do Regimento Interno, cabe a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

- a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara; 6-0*
- g) admissibilidade de proposições;*
- i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
- k) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

*A Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece em seu artigo 62º o seguinte:*

*Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*XXV - conceder título de cidadania honorária ou conferir homenagem a pessoas que se destacaram na prestação de relevantes serviços ao Município;*

*O Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí prevê que:*

*Art. 251. Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação todas as proposições, com exceção das que tenham tramitação disposta em regulamento próprio e as proposições que passam por turno único dispostas a seguir:*

*III - que concedem título de cidadania honorária e diplomas de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, de 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí, e que no artigo 10 prevê a competência para propor tal projeto sendo de qualquer Vereador, Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara, sendo 1 (uma) para concessão do Título de

Cidadania Honorária Unaiense, 2 (duas) para concessão dos Diplomas de Mérito e 2 (duas) para concessão das outras distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa".

Além disso, o Código de Homenagens veda a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que não estamos em ano eleitoral municipal.

A Autora defende que o homenageado deve ser reconhecido por esta Casa Legislativa pelos relevantes serviços e atividades quem vem exercendo no Município de Unaí, concordando com o que a autora da matéria afirma às (fls.3). *"Moacir Neto Sobrinho, popular Senhor Lola, nasceu em Morada Nova no dia 19 de outubro de 1950. Filho de Custodio Ferreira Maia e Geralda Mendes de Souza. É casado com Maria Helena Rodrigues Sobrinho, com quem teve 5 filhos, Maria de Fátima, Tatiana, Vivian, Victor Charles e Márcia, 5 netos, Ana Clara, Mariana, João Lucas, Davi Marcelo e Júlia Victória. Mudou-se para Unaí no ano de 1955, com apenas 5 anos. Seu currículo é dotado de grande luta e experiências, é marceneiro, trabalhou por 12 anos na Madeireira 2 Irmãos e 12 anos na Madeireira São Salvador. Atualmente é aposentado. Moacir é um cidadão que muito contribui para a população da nossa cidade, sempre preocupado em ajudar o próximo"*

## 2.2. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de título de cidadania honorária, necessário se toma que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - *Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (declaração do Sindicato anexada ao presente parecer)*  
fls. 12/13

II - *curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 7);*

III - *cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls. 6);*

IV — *'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (certidão que este relator junta ao presente parecer) (fls. 10)

VI —'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Consta dos autos a declaração subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, datada de 3/11/2022, que “atesta que a Vereadora Andréa Machado não incorre nas vedações previstas na referida Resolução, restando assim desimpedido para apresentar a respectiva proposição que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao senhor Moacir Neto Sobrinho. E ainda, que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza da prevista na presente proposição.” (fls 11)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

### 2.3. Da Residência no Município de Unaí:

O Código de homenagens trouxe no parágrafo 5º do artigo 2º o seguinte:

§ 5º É requisito indispensável para concessão do título de cidadania honorária, relativamente ao outorgado, a prova de que reside há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/2022 observa-se que o Senhor Moacir Neto Sobrinho é natural da cidade de Morada Nova (MG) e mora em Unaí (MG) desde o ano de 1955, conforme justificativa (fls.3) e declaração (fls.13). Logo, este relator entende que tal requisito foi cumprido.

### 3. Conclusão:

Pelo exposto, voto favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/2022.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 30 de novembro de 2022; 78<sup>a</sup> da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
Relator